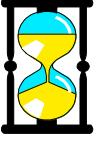




## Relatório Trabalhista

Nº 093

20/11/97

		<b>FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/11/97 ATÉ 09/12/97</b>
--	--	---

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
10/97	0,000000	0,000311
09/97	0,009035	0,007438
08/97	0,018071	0,013933
07/97	0,026980	0,020027
06/97	0,036287	0,027039
05/97	0,045629	0,033488
04/97	0,054867	0,040360
03/97	0,064035	0,046791
02/97	0,073396	0,052841
01/97	0,083160	0,059791
12/96	0,093911	0,068689
11/96	0,106166	0,077476
10/96	0,117926	0,086101
09/96	0,128996	0,094455
08/96	0,139272	0,101317
07/96	0,149246	0,108409
06/96	0,158821	0,114971
05/96	0,168763	0,121170
04/96	0,178541	0,128498
03/96	0,189241	0,136259
02/96	0,201878	0,145332
01/96	0,216436	0,157002
12/95	0,234714	0,171934
11/95	0,254339	0,186961
10/95	0,275525	0,205071
09/95	0,299820	0,223960
08/95	0,328174	0,247760
07/95	0,359193	0,276544
06/95	0,406558	0,314125
05/95	0,447256	0,352851
04/95	0,500026	0,400253
03/95	0,553606	0,441562
02/95	0,620181	0,500928
01/95	0,651100	0,526409
12/94	0,695421	0,561790
11/94	0,736023	0,599243
10/94	0,796174	0,649694
09/94	0,851397	0,691605
08/94	0,900394	0,734864
07/94	0,945190	0,772155
06/94	0,000375258	0,000309909
05/94	0,000626994	0,000581557
04/94	0,001116347	0,001022117
03/94	0,001806624	0,001656078
02/94	0,002705070	0,002534447
01/94	0,003827482	0,003585473
12/93	0,005883092	0,005293516
11/93	0,008134075	0,007543164
10/93	0,011232827	0,010425771
09/93	0,015482482	0,014092592

08/93	0,021235463	0,019496606
07/93	0,000028583	0,000025785
06/93	0,000037104	0,000033818
05/93	0,000048187	0,000043779
04/93	0,000063648	0,000056332
03/93	0,000081595	0,000072105
02/93	0,000102330	0,000091807
01/93	0,000126927	0,000114635
12/92	0,000167084	0,000148146
11/92	0,000205697	0,000183018
10/92	0,000257716	0,000227025
09/92	0,000316254	0,000280925
08/92	0,000402421	0,000356517
07/92	0,000504718	0,000436210
06/92	0,000616228	0,000540863
05/92	0,000747657	0,000654631
04/92	0,000914669	0,000791613
03/92	0,001081400	0,000945120
02/92	0,001385743	0,001198000
01/92	0,001723932	0,001470508
12/91	0,002151810	0,001869126
11/91	0,002744003	0,002359798
10/91	0,003573870	0,003071484
09/91	0,004403497	0,003764209
08/91	0,005202850	0,004397795
07/91	0,005891255	0,004970099
06/91	0,006538767	0,005488185
05/91	0,007216911	0,005994820
04/91	0,007385096	0,006570396
03/91	0,008068885	0,007139792
02/91	0,008811153	0,007727162
01/91	0,009583692	0,008339203
12/90	0,010279858	0,009908737
11/90	0,012387983	0,011739194
10/90	0,014826546	0,013825033
09/90	0,017336390	0,015754194
08/90	0,019761866	0,017784193
07/90	0,022356329	0,019699092
06/90	0,024782620	0,021770270
05/90	0,027524409	0,024051192
04/90	0,030243923	0,025541147
03/90	0,031949653	0,025569318
02/90	0,032028439	0,043743040
01/90	0,059180768	0,075287258
12/89	0,102505089	0,119981309
11/89	0,160415539	0,185098317
10/89	0,246925614	0,258887240
08 e 09/89	0,350063459	0,276046909
05, 06 e 07/89	0,658183107	0,519018547
02, 03 e 04/89	1,378556337	1,087077925
01/89	2,030091198	1,600853998
11 e 12/88	0,002030091	0,001600853
08, 09 e 10/88	0,003814710	0,003008138

05, 06 e 07/88	0,007697500	0,006069961
02, 03 e 04/88	0,013873809	0,010940368
11, 12/87, 01/88	0,022781066	0,017964297
08, 09 e 10/87	0,036004518	0,028391818
05, 06 e 07/87	0,048019128	0,037866090
02, 03 e 04/87	0,066543870	0,052474010
11, 12/86, 01/87	0,114637262	0,090398662
08, 09 e 10/86	0,173110899	0,136508788
05, 06 e 07/86	0,186727132	0,147246040
03 e 04/86	0,196022374	0,154575921
02/86	0,000196022	0,000154575
12/85 e 01/86	0,000201597	0,000158971
09, 10 e 11/85	0,000269301	0,000212360
06, 07 e 08/85	0,000372530	0,000293763
03, 04 e 05/85	0,000476700	0,000375908
12/84, 01, 02/85	0,000645234	0,000508808
09, 10 e 11/84	0,000909089	0,000716874
06, 07 e 08/84	0,001252450	0,000987635

03, 04 e 05/84	0,001700937	0,001341295
12/83, 01, 02/84	0,002219278	0,001750040
09, 10 e 11/83	0,003032719	0,002391489
06, 07 e 08/83	0,003909537	0,003082915
03, 04 e 05/83	0,005100819	0,004022315
12/82, 01, 02/83	0,006521599	0,005142689
09, 10 e 11/82	0,008100208	0,006387521
06, 07 e 08/82	0,009904310	0,007810169
03, 04 e 05/82	0,012109913	0,009549424
12/81, 01, 02/82	0,014326597	0,011297419
09, 10 e 11/81	0,016709202	0,013176252
06, 07 e 08/81	0,019749021	0,015573340
03, 04 e 05/81	0,023586179	0,018599179
12/80, 01, 02/81	0,028302071	0,022317956
09, 10 e 11/80	0,033895202	0,026728490
06, 07 e 08/80	0,038006115	0,029970203
03, 04 e 05/80	0,042005099	0,033123652

*Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes e optantes a partir de 22/09/71;  
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes, consulte-nos.*

#### TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 10/11/97 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
10/11/97	1,000000
11/11/97	1,000692
12/11/97	1,001384
13/11/97	1,002077
14/11/97	1,002771
17/11/97	1,003464
18/11/97	1,004159
19/11/97	1,004854
20/11/97	1,005549
21/11/97	1,006245
24/11/97	1,006941

25/11/97	1,007638
26/11/97	1,008335
27/11/97	1,009033
28/11/97	1,009731
01/12/97	1,010430
02/12/97	1,011129
03/12/97	1,011828
04/12/97	1,012528
05/12/97	1,013229
08/12/97	1,013930
09/12/97	1,014632

#### ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = (DEP \times COEF\ T3 \times ICA\ T4) + [DEP\ ATUAL \times (ICA\ T4 - 1)]$$

- PARA AS COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = DEP \times \{[(1 + COEF\ T3) \times ICA\ T4] - 1\}, \text{ onde:}$$

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.

Para conversão em R\$, observar o seguinte:

- de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000;
- de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000;
- de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de
- de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).

A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.

*Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.*

#### JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

$$JM = (DEP\ ATUAL + AT\ MONET) \times 0,01 \times T, \text{ onde:}$$

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

- Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01<sup>a</sup> 30/11/89 = 1 mês
  - 01<sup>a</sup> 31/12/89 = 1 mês
  - 01<sup>a</sup> 31/01/90 = 1 mês
  - 01<sup>a</sup> 02/02/90 = 2 dias
- T = 4

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
  - 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
  - 09/01 a 10/01/90 = 2 dias
- T = 3

#### **TABELA ILUSTRATIVA:**

<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>RECOLHIMENTO</b>	<b>t%</b>
novembro/97	08/11/97 a 07/12/97	00
outubro/97	08/11/97 a 07/12/97	01
setembro/97	08/11/97 a 07/12/97	02
agosto/97	08/11/97 a 07/12/97	03
julho/97	08/11/97 a 07/12/97	04
junho/97	08/11/97 a 07/12/97	05
maio/97	08/11/97 a 07/12/97	06
abril/97	08/11/97 a 07/12/97	07
março/97	08/11/97 a 07/12/97	08
fevereiro/97	08/11/97 a 07/12/97	09
janeiro/97	08/11/97 a 07/12/97	10
dezembro/96	08/11/97 a 07/12/97	11
novembro/96	08/11/97 a 07/12/97	12
outubro/96	08/11/97 a 07/12/97	13
setembro/96	08/11/97 a 07/12/97	14
agosto/96	08/11/97 a 07/12/97	15
julho/96	08/11/97 a 07/12/97	16
junho/96	08/11/97 a 07/12/97	17
maio/96	08/11/97 a 07/12/97	18
abril/96	08/11/97 a 07/12/97	19
e assim sucessivamente ...		20

#### **MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO**

Deve ser calculada através da fórmula:

$$M = (\text{DEP ATUAL} + \text{AT MONET}) \times \text{COEF M}, \text{ onde:}$$

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

#### **REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)**

Deve ser calculada através da fórmula:

$$\text{JAM} = \text{DEP} \times \text{COEF T2}, \text{ onde:}$$

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

#### **EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO**

##### **COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:**

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 44.192,00 correspondente a R\$ 16,07
- competência = 08/93
- data do pagamento = 25/11/97
- COEF T2 (08/93) = 0,021235463
- COEF T3 (08/93) = 0,019496606
- ICA T4 (25/11/97) = 1,007638
- T = 51

Cálculo da remuneração:

$$JAM = CR\$ 44.192,00 \times 0,021235463$$

JAM = R\$ 938,43 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

$$AT\ MONET = (CR\$ 44.192,00 \times 0,019496606 \times 1,007638) + (R\$ 16,07 \times 0,007638)$$

AT MONET = R\$ 868,29

Cálculo dos juros de mora:

$$JM = (R\$ 16,07 + R\$ 868,29) \times 0,01 \times 51$$

JM = R\$ 451,02

Cálculo da multa:

$$M = (R\$ 16,07 + R\$ 868,29) \times 0,20$$

M = R\$ 176,87

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 557,75.

#### **COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:**

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 800,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 04/12/97
- COEF T2 (10/95) = 0,275525
- COEF T3 (10/95) = 0,205071
- ICA T4 (04/12/97) = 1,012529
- T = 25

Cálculo da remuneração:

$$JAM = R\$ 800,00 \times 0,275525$$

JAM = R\$ 220,42 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

$$AT\ MONET = R\$ 800,00 \times \{[(1 + 0,205071) \times 1,012529] - 1\}$$

AT MONET = R\$ 176.13.

Cálculo dos juros de mora:

$$JM = (R\$ 800,00 + R\$ 176,13) \times 0,01 \times 25$$

JM = R\$ 244,03.

Cálculo da multa:

$$M = (R\$ 800,00 + R\$ 176,13) \times 0,20$$

M = R\$ 195,22.

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 394,96.

#### **PREENCHIMENTO DA GRE**

<b>campo 19</b>	mentiar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: • 108 => recolhimento em atraso • 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
<b>campo 27</b>	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: • de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000; • de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000; • de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de • de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750,00.
<b>campo 28</b>	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
<b>campo 29</b>	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
<b>campo 32</b>	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
<b>campo 33</b>	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
<b>campo 34</b>	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
<b>campo 35</b>	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
<b>campo 36</b>	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
<b>outros</b>	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



## INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA NOVEMBRO/97

A Portaria nº 4.243, de 12/11/97, DOU de 14/11/97 (republicada no DOU de 17/11/97, por ter saído com incorreção), do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de novembro/97. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, no mês de novembro de 1997, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR)	CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR)	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
nov/93	CR\$	4,4465	637,64	0,00697343
dez/93	CR\$	3,2964	637,64	0,00516972
jan/94	CR\$	2,4000	637,64	0,00376390
fev/94	CR\$	1,7112	637,64	0,00268371
mar/94	URV	1,7112	1,00	1,71123986
abr/94	URV	1,7112	1,00	1,71123986
mai/94	URV	1,7112	1,00	1,71123986
jun/94	URV	1,7112	1,00	1,71123986
jul/94	R\$	1,7112	1,00	1,71123986
ago/94	R\$	1,6132	1,00	1,61315974
set/94	R\$	1,5296	1,00	1,52964133
out/94	R\$	1,5069	1,00	1,50688733
nov/94	R\$	1,4794	1,00	1,47937103
dez/94	R\$	1,4325	1,00	1,43252738
jan/95	R\$	1,4018	1,00	1,40182736
fev/95	R\$	1,3788	1,00	1,37880138
mar/95	R\$	1,3653	1,00	1,36528506
abr/95	R\$	1,3463	1,00	1,34630220
mai/95	R\$	1,3209	1,00	1,32094015
jun/95	R\$	1,2878	1,00	1,28784259
jul/95	R\$	1,2648	1,00	1,26482282
ago/95	R\$	1,2345	1,00	1,23445522
set/95	R\$	1,2220	1,00	1,22199091
out/95	R\$	1,2079	1,00	1,20785896
nov/95	R\$	1,1912	1,00	1,19118241
dez/95	R\$	1,1735	1,00	1,17346311
jan/96	R\$	1,1544	1,00	1,15441526
fev/96	R\$	1,1378	1,00	1,13780333
mar/96	R\$	1,1298	1,00	1,12978188
abr/96	R\$	1,1265	1,00	1,12651499
mai/96	R\$	1,1187	1,00	1,11868420
jun/96	R\$	1,1002	1,00	1,10020083
jul/96	R\$	1,0869	1,00	1,08694016
ago/96	R\$	1,0752	1,00	1,07522025
set/96	R\$	1,0752	1,00	1,07517725
out/96	R\$	1,0738	1,00	1,07378133
nov/96	R\$	1,0714	1,00	1,07142420
dez/96	R\$	1,0684	1,00	1,06843259
jan/97	R\$	1,0591	1,00	1,05911240
fev/97	R\$	1,0426	1,00	1,04263871
mar/97	R\$	1,0383	1,00	1,03827794
abr/97	R\$	1,0264	1,00	1,02637202
mai/97	R\$	1,0204	1,00	1,02035195
jun/97	R\$	1,0173	1,00	1,01730005
jul/97	R\$	1,0102	1,00	1,01022845
ago/97	R\$	1,0093	1,00	1,00932006
set/97	R\$	1,0093	1,00	1,00932006
out/97	R\$	1,0034	1,00	1,00340000

Art. 2º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.



## **PECÚLIO - ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO NO MÊS DE NOVEMBRO/97**

A Portaria nº 4.242, de 12/11/97, DOU de 14/11/97, do Ministério da Previdência e Assistência Social, estabeleceu fatores de atualização para fins de cálculo do pecúlio, a partir de novembro/97. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de novembro de 1997, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,006553 (Taxa Referencial - TR do mês de outubro/97).

Art. 2º - Estabelecer que, para o mês de novembro de 1997 os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,009875 (Taxa Referencial - TR do mês de outubro/97 + juros).

Art. 3º - Estabelecer que, para o mês de novembro de 1997, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,006553 (Taxa Referencial - TR do mês de outubro/97).

Art. 4º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"